



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Bandas e Fanfarras Escolares no âmbito da rede pública estadual de ensino de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Bandas e Fanfarras Escolares no âmbito da rede pública estadual de ensino, vinculada às ações de arte, cultura e formação cidadã previstas na legislação educacional e cultural do Estado.

Art. 2º A Política Estadual de Bandas e Fanfarras Escolares tem por objetivos:

I – promover o acesso dos estudantes à educação musical, artística e cultural;

II – incentivar a formação de bandas e fanfarras nas escolas estaduais;

III – preservar e fortalecer as tradições culturais e cívicas catarinenses;

IV – estimular a convivência comunitária, disciplina, cooperação e protagonismo juvenil;

V – fomentar atividades extracurriculares de arte e cultura no ambiente escolar;

VI – ampliar oportunidades de inclusão social por meio da música e das expressões culturais coletivas;

VII – incentivar a participação das escolas em apresentações, festivais, encontros culturais e desfiles oficiais.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Bandas e Fanfarras Escolares:

I – valorização da música como instrumento pedagógico e de desenvolvimento humano;

II – respeito à diversidade cultural e regional do Estado;

III – incentivo à formação continuada de instrutores, regentes e professores;

IV – integração entre escola, comunidade e entidades culturais;

V – promoção da cultura de paz e da cidadania no ambiente escolar;

VI – democratização do acesso a instrumentos musicais e equipamentos necessários às atividades.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

- I – fomentar a criação e manutenção de bandas e fanfarras escolares;
- II – disponibilizar instrumentos musicais, uniformes e equipamentos;
- III – promover cursos de capacitação para professores e instrutores;
- IV – realizar festivais, mostras e encontros estaduais de bandas e fanfarras escolares;
- V – firmar parcerias com municípios, instituições culturais, universidades, fundações, associações e organizações da sociedade civil;
- VI – instituir editais específicos de incentivo às bandas e fanfarras escolares;
- VII – apoiar financeiramente projetos desenvolvidos pelas Associações de Pais e Professores (APPs).

Art. 5º As unidades escolares poderão organizar bandas e fanfarras de forma facultativa, observada a disponibilidade orçamentária, estrutura física e interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único. A participação dos estudantes será voluntária e dependerá de autorização dos responsáveis legais, quando necessário.

Art. 6º Fica autorizada a criação do Circuito Catarinense de Bandas e Fanfarras Escolares, com calendário anual de apresentações culturais, festivais e intercâmbios estudantis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Estadual de Bandas e Fanfarras Escolares na rede pública estadual de ensino de Santa Catarina, reconhecendo tais atividades como importantes instrumentos de promoção da arte, cultura, educação e inclusão social.

A recente Lei Estadual nº 19.143/2024 instituiu o Programa Cultura e Arte nas Escolas, estabelecendo diretrizes gerais para ações culturais no ambiente escolar. Contudo, o texto legal não contempla especificamente as bandas e fanfarras escolares, historicamente presentes nas comunidades catarinenses e reconhecidas pelo seu relevante papel educacional, artístico e social.

As fanfarras escolares representam importante ferramenta de formação humana, contribuindo para o desenvolvimento da disciplina, responsabilidade, trabalho em equipe, autoestima e pertencimento comunitário dos estudantes.

Além de seu caráter artístico e cultural, as bandas e fanfarras promovem inclusão social, fortalecem vínculos comunitários e preservam tradições culturais regionais, sendo presença marcante em eventos cívicos, culturais e educacionais em diversas regiões do Estado.

O projeto também busca criar condições para que o Estado possa apoiar estruturalmente essas atividades, por meio de capacitação, aquisição de instrumentos, organização de festivais e estímulo às escolas interessadas em desenvolver projetos musicais.

Dessa forma, a proposta fortalece as políticas públicas de cultura e educação já existentes em Santa Catarina, ampliando oportunidades de acesso à arte e valorizando práticas culturais historicamente relevantes para a sociedade catarinense.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em  
01/07/2026, às 09:55.

---